

396201402659

**Walter Ribeiro Valente Júnior**

---

**De:** Ouvidoria do Senado  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de outubro de 2014 10:08  
**Para:** Walter Ribeiro Valente Júnior; Ouvidoria do Senado  
**Cc:** Persio Henrique Barroso  
**Assunto:** RES: Mensagens 417201401355, 417201401358, 417201401360 e 417201401374  
**Anexos:** Anexo Olavo da Silva Oliveira Neto.docx; Anexo Paulo Henrique Rocha Maganha.docx



Junte-se ao processado de

PLS  
nº 250, de 2005.

Em 14/10/14

Prezados,

Desculpem a falha, esquecemos de anexar os anexos das mensagens.  
Quanto ao conteúdo do projeto questionado pelos cidadãos, esta Ouvidoria encaminhou as reclamações ao autor do projeto, Senador Paulo Paim, para conhecimento.  
Grata pela colaboração.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Ouvidoria do Senado Federal  
Ouvidora-Geral do Senado Senadora Lúcia Vânia



---

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

---

**De:** Walter Ribeiro Valente Júnior  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de outubro de 2014 09:41  
**Para:** Ouvidoria do Senado  
**Cc:** Persio Henrique Barroso  
**Assunto:** RES: Mensagens 417201401355, 417201401358, 417201401360 e 417201401374

Prezados,

Informo que as mensagens dos cidadãos Olavo e Paulo Henrique fazem referência a arquivos anexos, nos quais haveria o apontamento de "grave inconstitucionalidade" e questionamento que exigiriam atenção dos Senhores e Senhoras Senadores. Todavia, os referidos anexos não foram encaminhados à SGM

Consulto se os anexos foram recebidos na Ouvidoria e, se afirmativo, solicito o encaminhamento para que sejam juntados ao processado para apreciação dos parlamentares.

Atenciosamente,

Walter Valente Jr.

**De:** Ouvidoria do Senado

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de outubro de 2014 09:13

**Para:** Persio Henrique Barroso; Walter Ribeiro Valente Júnior

**Assunto:** Mensagens 417201401355, 417201401358, 417201401360 e 417201401374



À  
Secretaria Geral da Mesa - Assessoria Técnica  
Senado Federal

Assunto: **Mensagens recebidas na Ouvidoria do Senado.**

Prezados Senhores,

Recebemos na Ouvidoria do Senado Federal as seguintes mensagens, em anexo, relacionadas ao PLS nº 250, de 2005:

- 417201401355 – Verônica dos Santos Teles de Gois;
- 417201401358 – Olavo da Silva Oliveira Neto;
- 417201401360 – Paulo Henrique Rocha Maganha; e
- 417201401374 – Enor Vieira Junior.

Em cumprimento às atribuições regimentais deste órgão, encaminhamos as mensagens para conhecimento e para que sejam juntadas ao processado do projeto.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Ouvidoria do Senado Federal  
Ouvidora-Geral do Senado Senadora Lúcia Vânia



---

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
02/10/2014 - 14:46:48

Processo: 417201401355 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 29/09/2014

Situação:

Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: Verônica dos Santos Teles de Gois

Apelido:

Título:

e-Mail: veronicastg@gmail.com

Endereço Comercial:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Endereço Residencial: Não informado-

Cidade: Brasília

Cep: 70648008

UF: DF

Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Telefones: MOVEL 61-84126577 Ramal: Obs:

Observação: Twitter: @veronica\_teles

PROCESSO

**Ementa:** Solicito aos senadores a presteza de votarem o PLS 250/05, que trata da aposentadoria do servidor público com deficiência, pois tal matéria já se encontra pronta para votação e sua aprovação será uma justa compensação àqueles servidores que, mesmo com tantas limitações, movem grandes esforços para prestar serviços ao Estado.

**Complemento:** Resposta via: E-mail

**Despacho:**

29/09/2014

**Acompanhamentos:**

29/09/2014 \*\*\* O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
02/10/2014 - 14:46:48

29/09/2014 \*\*\* Autuado por Usuario da Internet \*\*\*  
Mensagem: <VIDE CAMPO EMENTA>  
Meio de recebimento: E-mail  
Nome: Verônica dos Santos Teles de Gois  
E-mail: veronicastg@gmail.com  
Twitter: @veronica\_teles  
Telefone: 61 84126577 (Celular)  
Endereço: Não informado  
CEP: 70648008  
Cidade: Brasília  
UF: DF  
Sexo: Feminino  
Faixa etária: De 30 a 39 anos  
Escolaridade: Pós-graduação  
IP utilizado: 187.6.64.130

Anexos:

196205402660

## Walter Ribeiro Valente Júnior

---

**De:** Ouvidoria do Senado  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de outubro de 2014 10:14  
**Para:** Persio Henrique Barroso; Walter Ribeiro Valente Júnior  
**Assunto:** Mensagem 417201401391; 417201401390  
**Anexos:** Francisco Sérgio.pdf; Heraldo.pdf



Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 250, de 2005.  
Em 14 / 10 / 2014

Brasília, 10 de Outubro de 2014.

À  
Secretaria Geral da Mesa - Assessoria Técnica  
Senado Federal

Assunto: **Mensagens recebidas na Ouvidoria do Senado.**

Prezados Senhores,

Recebemos na Ouvidoria do Senado Federal as seguintes mensagens, em anexo, relacionadas ao PLS nº 250, de 2005:

- 417201401390 – FRANCICO SÉRGIO FERREIRA ARRUDA;
- 417201401391 – Heraldo Antonio Santos Salvador;

Em cumprimento às atribuições regimentais deste órgão, encaminhamos as mensagens para conhecimento e para que sejam juntadas ao processado do projeto.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Ouvidoria do Senado Federal  
Ouvidora-Geral do Senado Senadora Lúcia Vânia



---

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

1870

The first part of the report is devoted to a general description of the country and its resources. It is followed by a detailed account of the various industries and occupations of the people. The report then proceeds to a description of the climate and the health of the population. The last part of the report is devoted to a description of the government and the laws of the country.

The report is written in a clear and concise style, and is well illustrated with numerous diagrams and tables. It is a valuable work for anyone interested in the history and geography of the country.





Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
10/10/2014 - 09:53:14

Processo: 417201401390 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 08/10/2014

Situação:  
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: FRANCICO SÉRGIO FERREIRA ARRUDA

Apelido:

Título:

e-Mail: sergioarruda\_2012@hotmail.com

Endereço Comercial:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Endereço Residencial: Rua Barbosa de Freitas, 1819.Apto 201-

Cidade: Fortaleza

Cep: 60170021

UF: CE

Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Telefones: MOVEL 85-88.86.63.9 Ramal: Obs:

Observação:

PROCESSO

Ementa: Prezados senhores,

É uma verdadeira tortura psicológica, que estão fazendo com os servidores públicos portadores de deficiência. O PLS 250/2005, que estava na ordem do dia de hoje 08/10/2014, foi pela 5ª vez, consecutiva tirado da pauta antes não colocasse em votação, pois o que estão fazendo é um descaso insuportável. Não aguentamos ser tratados como descartáveis.

Complemento: Resposta via: E-mail

Despacho:

08/10/2014

Acompanhamentos:

08/10/2014 \*\*\* O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA



**Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo**

**Data de Emissão:**  
10/10/2014 - 09:53:14

08/10/2014 \*\*\* Atuado por Usuario da Internet \*\*\*  
Mensagem: <VIDE CAMPO EMENTA>  
Meio de recebimento: E-mail  
Nome: FRANCICO SÉRGIO FERREIRA ARRUDA  
E-mail: sergioarruda\_2012@hotmail.com  
Twitter:  
Telefone: 85 88.86.63.9 (Celular)  
Endereço: Rua Barbosa de Freitas,1819.Apto 201  
CEP: 60170021  
Cidade: Fortaleza  
UF: CE  
Sexo: Masculino  
Faixa etária: De 40 a 49 anos  
Escolaridade: Ensino superior  
IP utilizado: 10.7.160.79, 186.232.247.120

**Anexos:**



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
10/10/2014 - 09:53:51

Processo: 417201401391 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 08/10/2014

Situação:

Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: Heraldo Antonio Santos Salvador

Apelido:

Título:

e-Mail: hsalvador@gmail.com

Endereço Comercial:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Endereço Residencial: Não informado-

Cidade: Salvador

Cep: 40040520

UF: BA

Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Telefones: MOVEL 71-88474716 Ramal: Obs:

Observação:

PROCESSO

**Ementa:** Senhores Senadores, mais uma vez foi adiado a votação do projeto de lei PLS 250/2005 que estabelece aposentadoria especial para funcionário público federal com deficiência, essa é a segunda vez que é adiado, esperamos que na próxima sessão ele seja votado, peço empenho aos senadores nesse sentido.

**Complemento:** Resposta via: E-mail

**Despacho:**

08/10/2014

**Acompanhamentos:**

08/10/2014

\*\*\* O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
10/10/2014 - 09:53:51

08/10/2014 \*\*\* Autuado por Usuario da Internet \*\*\*  
Mensagem: <VIDE CAMPO EMENTA>  
Meio de recebimento: E-mail  
Nome: Heraldo Antonio Santos Salvador  
E-mail: hsalvador@gmail.com  
Twitter:  
Telefone: 71 88474716 (Celular)  
Endereço: Não informado  
CEP: 40040520  
Cidade: Salvador  
UF: BA  
Sexo: Masculino  
Faixa etária: De 50 a 59 anos  
Escolaridade: Pós-graduação  
IP utilizado: 200.187.8.199

Anexos:



**Ouvidoria do Senado Federal**  
**Relatório Espelho do Processo**

**Data de Emissão:**  
02/10/2014 - 14:47:30

**Processo:** 417201401358    **SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA -**    **Autuação:** 30/09/2014

**Situação:**

**Órgão Destino:**

**CADASTRO**

**Pessoa:** Olavo da Silva Oliveira Neto

**Apelido:**

**Título:**

**e-Mail:** oson@uol.com.br

**Endereço Comercial:**

**Cidade:**

**Cep:**

**UF:**

**Pais:**

**Cargo:**

**Entidade:**

**Endereço Residencial:** R. José Antônio Pereira, nº 2609, Ap. 301-

**Cidade:** Campo Grande

**Cep:** 79010-913

**UF:** MS

**Pais:** Brasil

**Endereço Eleitoral:**

**Cidade:**

**Cep:**

**UF:**

**Pais:**

**Cargo:**

**Entidade:**

**Telefones:** MOVEL 67-99836367 Ramal: Obs:

**Observação:**

**PROCESSO**

**Ementa:** Reclamação contra grave inconstitucionalidade no Projeto de Lei do Senado Nº 250/2005 - Complementar, conforme arquivo anexo.

**Complemento:** Resposta via: E-mail

**Despacho:**

30/09/2014

**Acompanhamentos:**

30/09/2014

\*\*\* O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
02/10/2014 - 14:47:30

30/09/2014 \*\*\* Autuado por Usuario da Internet \*\*\*  
Mensagem: <VIDE CAMPO EMENTA>  
Meio de recebimento: E-mail  
Nome: Olavo da Silva Oliveira Neto  
E-mail: oson@uol.com.br  
Twitter:  
Telefone: 67 99836367 (Celular)  
Endereço: R. José Antônio Pereira, nº 2609, Ap. 301  
CEP: 79010-913  
Cidade: Campo Grande  
UF: MS  
Sexo: Masculino  
Faixa etária: De 40 a 49 anos  
Escolaridade: Pós-graduação  
IP utilizado: 187.23.222.195

**Anexos:** 01/10/2014 -- E-MAIL -- oson@uol.com.br -- Mensagem 417201401358 Retificando -- Expedido  
01/10/2014 -- E-MAIL -- oson@uol.com.br -- Mensagem 417201401358 -- Expedido  
30/09/2014 -- E-MAIL -- paulopaim@senador.leg.br -- Mensagens 417201401360 / 417201401358 / 417201401308 -- Expedido  
30/09/2014 -- E-MAIL -- Atendimento ao Usuário do Processo Legislativo -- Mensagem 417201401358 e 417201401360 -- Expedido  
30/09/2014 -- CARTA -- Anexo do processo - 417201401358.docx -- Anexo do processo - 417201401358.docx -- Recebido

Venho por meio desta reclamar de uma grave inconstitucionalidade no Projeto de Lei do Senado N° 250/2005 - Complementar, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência.

Em minha opinião, o projeto original sofreu uma desfiguração capaz de roubar-lhe o sentido e a utilidade, após um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em que funcionou como Relator o Senador Armando Monteiro, que resultou na EMENDA N° 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO).

O referido Parecer da CCJ parte da seguinte e equivocada premissa: "Ora, não nos parece haver justificativa para tratar de forma diferente os servidores públicos e os segurados do RGPS na matéria. Assim, em nome do princípio da isonomia, impõe-se adaptar a presente proposição aos critérios constantes da Lei Complementar n° 142, de 2013".

Com o devido respeito, embora se possa vislumbrar, no futuro, grandes semelhanças entre a previdência dos servidores públicos e a dos segurados do RGPS, dizer que, hoje, não há justificativa para tratar os beneficiários dos referidos sistemas de forma diferente, é uma grave negação da realidade. Ousamos dizer que normas editadas com base nessa concepção serão inconstitucionais. Pode-se dizer que há vários regimes incidindo sobre a previdência dos servidores públicos hoje, sendo que só em relação aos mais recentemente investidos, após a criação do FUNPRESP, é que tais regimes passaram a ter semelhança razoável com o RGPS.

O próprio Parecer da CCJ reconhece expressamente que "a chamada aposentadoria integral e com paridade ainda permaneceu para aqueles que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n° 41, de 2003 - 31 de dezembro de 2003 -, mas somente no estrito

caso de o servidor cumprir as exigências estabelecidas nas regras de transição previstas no art. 6º desse último diploma legal e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005".

Ora, em sua apresentação, o Projeto de Lei Complementar original deixou claro que o fundamento, para se estabelecer requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, é que se trata de "concessão absolutamente justa, em vista das limitações desses trabalhadores. Sem sombra de dúvida, o servidor acometido de deficiência tem que despender muito maior esforço para o desempenho de uma atividade qualquer".

Foi ainda lançado o fundamento de que, "como reconhece a Lei Maior, na sua nova redação, a situação de deficiência traz por decorrência um comprometimento mais acentuado das funções orgânicas, não sendo justo submeter o deficiente a período de trabalho idêntico ao dos demais servidores, que é de 35 anos".

Não há dúvidas de que o Projeto idealizado buscava estabelecer a isonomia entre servidores com deficiência e sem deficiência, por meio da redução do tempo de trabalho/contribuição exigido daqueles com deficiência.

Aí reside a desfiguração imposta ao Projeto original, posto que o art. 8º da EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) estabelece as regras de cálculo dos proventos da aposentadoria, devida ao servidor com deficiência, como se todos estivessem na mesma situação, ignorando a existência de servidores com deficiência, que ingressaram no serviço público antes de alterações constitucionais relevantes para os regimes previdenciários então existentes.

Tenho certeza de que o projeto idealizado não se preocupava com a isonomia entre as regras e critérios para servidores com deficiência e para trabalhadores com deficiência sob o RGPS. Mesmo porque isonomia não é igualar os que são efetivamente diferentes. Igualar a situação de trabalhadores e servidores, sob regimes previdenciários totalmente diferentes, com diferenças gigantescas entre suas contribuições, não é estabelecer isonomia, mas sim uma inconstitucionalidade.

Não se pode misturar as coisas. A Lei Complementar nº 142, de 2013, já estabeleceu a isonomia entre trabalhadores com deficiência e trabalhadores sem deficiência, ambos sob o RGPS. Isso é uma coisa.

Outra coisa é o Projeto de Lei do Senado Nº 250/2005 - Complementar, que pretende estabelecer a isonomia entre servidores públicos com deficiência e servidores públicos sem deficiência. O critério buscado, e que é o único possível, é o tempo de trabalho/contribuição do deficiente, que pode até ser graduado, em função do grau de deficiência, como pretende o art. 3º da EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO). Mas aí, se o deficiente cumpriu o tempo de trabalho/contribuição, terá o direito de se aposentar com todas as vantagens do seu regime específico, em isonomia de direitos com os não deficientes que preencherem todos os demais requisitos desse mesmo regime.

Não há sentido em se querer equiparar previdência de servidor público com RGPS, só porque o aposentando é deficiente.

Estranhamente, o Parecer da CCJ fala o seguinte: "Ocorre que as regras de transição que permitem aposentadoria com integralidade e paridade representam exceções abertas ao texto da Constituição e são expressas e exaustivas. E não preveem elas mitigação no caso de

aposentadorias especiais, salvo a situação dos professores, expressamente considerada no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003".

Todavia, a EC nº 47/2005 alterou o art. 40, §4º, da CF/88, que passou a normatizar o seguinte:

*É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:*

*I - portadores de deficiência;*

*(...)*

O que mais a CCJ espera que a CF/88 diga, para que perceba a autorização para a mitigação das exigências para a integralidade e paridade, nas aposentadorias de servidores portadores de deficiência, a serem definidas em Lei Complementar?

A ideia é simples: se o servidor é portador de deficiência, tendo cumprido o tempo de trabalho/contribuição fixado na Lei Complementar, poderá se aposentar com integralidade e paridade, se houver outros servidores não deficientes, na mesma situação jurídico-previdenciária sua, que possam assim se aposentar, com integralidade e paridade, cumprindo os demais requisitos. Se assim não for, não se estará estabelecendo requisitos e critérios diferenciados, mas sim, forçando os deficientes a cumprirem todos os requisitos impostos aos não deficientes, sem qualquer isonomia.

Insiste-se: o que deve preponderar é tão somente o tempo de trabalho/contribuição.

O aposentando terá os direitos que o seu sistema próprio lhe conferirem, apenas os antecipando em relação aos não deficientes. A nova Lei Complementar não deve calcular o provento como se as situações pessoais fossem uma só. Como se não houvesse vários regimes previdenciários coexistentes, conforme a época de ingresso do servidor. Deve, isto sim, apenas estabelecer quando terá sido alcançado o direito mais amplo possível, dentro do regime pessoal de cada aposentando deficiente.

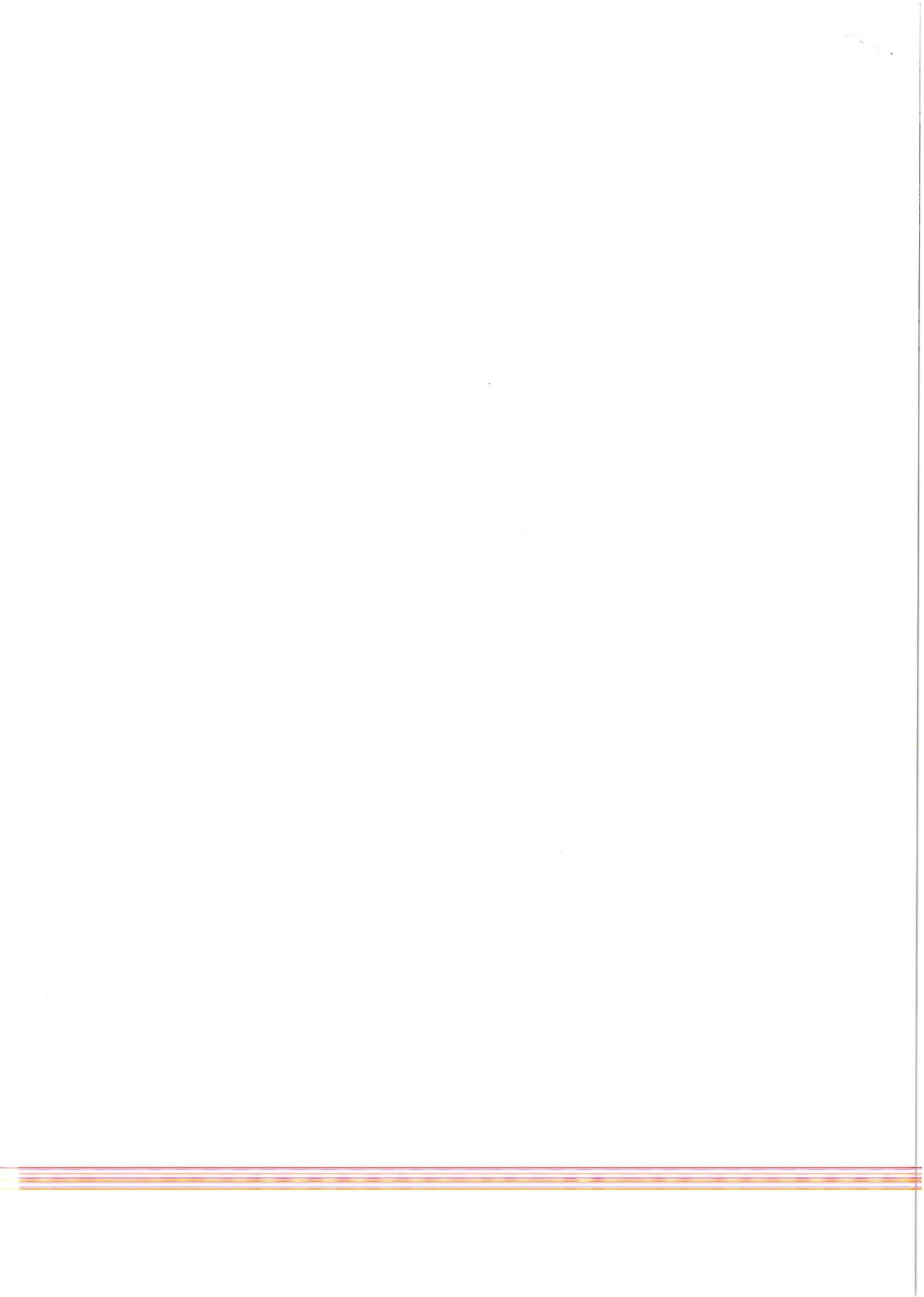
Alguma coisa deve ser feita, para devolver ao Projeto aquilo que acreditamos que fosse originalmente pretendido.

Atenciosamente,

Olavo da Silva Oliveira Neto

Servidor Público Federal

Portador de Deficiência





## GABFLOW - Emissão de Relatórios

Página 1 de 2

**Ouvidoria do Senado Federal**  
**Relatório Espelho do Processo**
**Data de Emissão:**  
 02/10/2014 - 14:47:09

**Processo:** 417201401360 **SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA -** **Autuação:** 30/09/2014
**Situação:****Órgão Destino:****CADASTRO****Pessoa:** Paulo Henrique Rocha Maganha**Apelido:****Título:****e-Mail:** paulo@guaiba.rs.gov.br**Endereço Comercial:****Cidade:****Cep:****UF:****Pais:****Cargo:****Entidade:****Endereço Residencial:** Rua Assis Brasil, 522 - Vila elza-**Cidade:** Guaíba**Cep:** 92500000**UF:** RS**Pais:** Brasil**Endereço Eleitoral:****Cidade:****Cep:****UF:****Pais:****Cargo:****Entidade:****Telefones:** COMER 51-34911528 Ramal: Obs:**Observação:****PROCESSO****Ementa:**

Solicito a apreciação do Projeto com urgência contudo análise do questionamento que segue segue em anexo.

**Complemento:** Resposta via: E-mail**Despacho:**

30/09/2014

**Acompanhamentos:**

30/09/2014

\*\*\* O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
02/10/2014 - 14:47:09

30/09/2014 \*\*\* Autuado por Usuario da Internet \*\*\*  
Mensagem: <VIDE CAMPO EMENTA>  
Meio de recebimento: E-mail  
Nome: Paulo Henrique Rocha Maganha  
E-mail: paulo@guaiba.rs.gov.br  
Twitter: @paulomaganha  
Telefone: 51 34911528 (Comercial)  
Endereço: Rua Assis Brasil, 522 - Vila Eza  
CEP: 92500-000  
Cidade: Guaíba  
UF: RS  
Sexo: Masculino  
Faixa etária: De 40 a 49 anos  
Escolaridade: Pós-graduação  
IP utilizado: 201.41.40.98

**Anexos:** 01/10/2014 -- E-MAIL -- paulo@guaiba.rs.gov.br -- Mensagem 417201401308 -- Expedido  
01/10/2014 -- E-MAIL -- paulo@guaiba.rs.gov.br -- Mensagem 417201401360 -- Expedido  
30/09/2014 -- E-MAIL -- paulopaim@senador.leg.br -- Mensagens 417201401360 / 417201401358 / 417201401308 -- Expedido  
30/09/2014 -- E-MAIL -- paulopaim@senador.leg.br -- Mensagens 417201401360 / 417201401358 / 417201401308 -- Expedido  
30/09/2014 -- ANEXO DO FORMULÁRIO INTERNET -- Anexo do formulário da Ouvidoria enviado pela Internet -- Anexo do processo:  
417201401360 -- Recebido

**DE:** Paulo Henrique Rocha Maganha  
**PARA:** Senadores da República

Guaíba, 30 de Setembro de 2014

Senhores Senadores,

Ao cumprimenta-los venho manifestar o **prejuízo** causado por este substitutivo de projeto de lei apresentado pelo Senador Armando Monteiro, pois a diferenciação em critérios e requisitos para concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência e deficientes regidos pelo Regime Geral de Previdência (LC 142/2013), demonstra **contradições no próprio parecer** emitido pelo Senador relato. O requisito de idade impõe condições **adversas e prejudiciais** aos servidores públicos portadores de deficiência. Não servindo como referência, mas apenas elucidando como exemplo que podemos encontrar outros muitos exemplos semelhantes. Quando um servidor (homem) que atingir 33 anos de serviço público com deficiência classificada como Leve, e possuir 50 anos de idade (ou menos que 58 anos) não conseguirá requerer a aposentadoria especial, pois regra estabelecida no substitutivo (Art. 3º, §1º) teria que ser diminuído apenas 2 anos. Ora, a regra em nada contribuiu para o servidor deficiente, pois a regra da EC 47/2005 contribuiria mais neste exemplo concreto. Ao atingir 35 anos de contribuição, cada ano a mais de contribuição iria diminuir 1 ano na idade até chegar a soma dos 95.

Logo, penso que refletiam diante desta situação e retirem o critério de idade, pois um dos argumentos que tenho encontrado nas leituras sobre deficientes físicos, estabelece que em média a expectativa de vida de um deficiente físico é reduzida em 20%. Considerando que a expectativa de vida do brasileiro é de 70 anos, para um deficiente físico é 56 anos de idade. Ora, no exemplo elucidado, o servidor público deficiente físico não poderá gozar qualquer direito a aposentadoria, **pois estará morto antes**.

Agradeço a oportunidade e desde já elevo meu apreço a todos senadores pela necessária discussão e brevidade na definição deste direito constitucional aos servidores públicos portadores de deficiência física.

**Paulo Henrique Rocha Maganha**  
**Servidor Público Municipal**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT



196201402663



### GABFLOW - Emissão de Relatórios

## Ouvidoria do Senado Federal Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
02/10/2014 - 14:42:05

Processo: 417201401374 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 02/10/2014

Situação:  
Órgão Destino:

#### CADASTRO

Pessoa: ENOR VIEIRA JUNIOR  
Titulo:

Apelido:  
e-Mail: enor.junior@trt12.jus.br

Endereço Comercial:

Cidade: Cep: UF:  
País: Entidade:

Endereço Residencial: Rua Dos Jasmins 164-

Cidade: Florianópolis Cep: 88037145 UF: SC  
País: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade: Cep: UF:  
País: Entidade:  
Cargo:

Telefones: MOVEL 48-99836821 Ramal: Obs:

Observação:

#### PROCESSO

**Ementa:** Prezados Senadores,  
Solicito, gentilmente, sejam efetuadas duas alterações no PLS nº 250/2005, que será incluído na pauta da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 08-10-2014, sob pena de se tornar uma Lei inócua quanto sua aplicação de forma eficaz:  
1ª - A não exigência do limite mínimo de idade para aposentadoria do Servidor deficiente, o que levaria a um tratamento diferenciado daquele dado aos deficientes regulados pelo RGPS (Lei Complementar nº 142/2013);  
2ª - A autorização para aposentadoria de Servidor deficiente, com integralidade e paridade, desde que admitido no Serviço Público até a edição da EC nº 41, de 31/12/2003.  
Excelências, se o PLS não for alterado nos dois itens anteriormente referidos, em especial quanto ao 2º, com certeza, não atingirá a finalidade a qual se destina e está sendo criada. Não é razoável crer, por exemplo, que um Servidor Público deficiente, admitido antes da edição da EC nº 41/2003, venha a se aposentar com base nesta Lei, sem integralidade e paridade, ou seja, com indiscutível prejuízo econômico-financeiro.  
Na certeza de que minha solicitação será atendida, agradeço antecipadamente, externando protestos de elevada estima e apreço.

**Complemento:** Resposta via: E-mail



Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
02/10/2014 - 14:42:05

**Despacho:**

02/10/2014

**Acompanhamentos:**

02/10/2014 \*\*\* O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA

02/10/2014 \*\*\* Autuado por Usuario da Internet \*\*\*  
Mensagem: <VIDE CAMPO EMENTA>  
Meio de recebimento: E-mail  
Nome: ENOR VIEIRA JUNIOR  
E-mail: enor.junior@trt12.jus.br  
Twitter:  
Telefone: 48 99836821 (Celular)  
Endereço: Rua Dos Jasmins 164  
CEP: 88037145  
Cidade: Florianópolis  
UF: SC  
Sexo: Masculino  
Faixa etária: De 50 a 59 anos  
Escolaridade: Pós-graduação  
IP utilizado: 177.53.191.2

**Anexos:**



GABFLOW - Emissão de Relatórios

Ouvidoria do Senado Federal  
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:  
14/10/2014 - 10:44:49

Processo: 417201401408 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - Autuação: 13/10/2014  
APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA -

Situação:  
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: Francisco Sergio Ferreira Arruda

Apelido:

Título:

e-Mail: sergioarruda\_2012@hotmail.com

Endereço Comercial:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Endereço Residencial: Rua Barbosa de Freitas 1819, apt 201-Aldeota

Cidade: Fortaleza

Cep: 60170-021

UF: CE

Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Telefones: RESID 85-30235372 Ramal: Obs:

Observação:

PROCESSO

Ementa: "O CIDADÃO PERGUNTA POR QUE O PLS 250/2005 FOI RETIRADO VÁRIAS VEZES DA PAUTA DE DISCUSSÃO DO PLENÁRIO, MESMO APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO NA CCJ. ACREDITA SER UM DESCASO COM OS SERVIDORES PÚBLICOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA QUE AGUARDAM A APROVAÇÃO DO PROJETO HÁ ANOS."

Complemento: Mensagem recebida pelo 0800

Despacho:

Acompanhamentos:

13/10/2014 \*\*\* Autuado por Cíntia Ferreira Leite \*\*\*

Anexos: 13/10/2014 -- CARTA -- Francisco Sergio Ferreira Arruda.pdf -- Francisco Sergio Ferreira Arruda.pdf -- Recebido

